

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Rua Fosforita, Nº 2327, Potilândia, Natal/RN - CEP:59.082-400  
Tel/Fax: (84)3207-3788 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br  
Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura***

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO - RETIFICADO**

**(Prazo: 05 dias)**

**PROCESSO nº 0510120-45.2002.8.20.0001– Ação: Execução Fiscal- EXEQUENTE:  
Município de Natal EXECUTADO: Jonas Madrugá Florêncio**

**OBJETO: 01 (um) imóvel comercial localizado na na Rua do Areial, nº 389, Rocas, CEP 59010-130, Natal/RN, encravado num terreno medindo 335,91 m<sup>2</sup> de superfície com área construída privativa medindo 233,96 m<sup>2</sup>, com testada principal de 11,23 metros por 29,50 metros de profundidade. Sequencial 10028765. Avaliado em: R\$ 174.274,32 (cento e setenta e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**

DIA E LOCAL: 05 de dezembro de 2019, pelas 09:00 horas, no Auditório da Central de Avaliação e Arrematação desta capital, na Rua da Fosforita, Nº 2327, Potilândia, Natal/RN - CEP:59.082-400, em Primeiro Leilão Judicial. Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 05 de dezembro de 2019, pelas 11:00 horas, no mesmo local supra indicado, a realização do Segundo Leilão Judicial, ambos de forma presencial e eletrônico, para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar proposta, por escrito, até o início do leilão (art. 895 do CPC). O preço da arrematação dos bens, taxas ou impostos para transmissão dos mesmos, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO, nomeado por intermédio da Portaria Nº 003/2019-CAA de 29 de abril de 2019 por este juízo, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC). Se parcelado, no máximo de 30 (trinta) parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, com vencimento da primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura da Carta de Arrematação e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes; o bem ficará em garantia hipotecária nos próprios autos. (Art. 895, § 1º do CPC). Após a arrematação do bem não cabe alegação de qualquer vício de evicção, constituindo como modo originário de aquisição de propriedade, sendo qualquer dúvida ou divergência na qualificação do bem deverá ser dirimida antes ou no ato do Leilão. Ainda, havendo adjudicação, remição, pagamento ou parcelamento do débito após a data da publicação do Edital de Leilão Judicial e Intimação a parte executada deverá pagar 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da dívida paga à parte exequente, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. O presente edital foi publicado nos seguintes sites: tjrn.jus.br /

www.lancecertoleiloes.com.br / INTIMANDO Jonas Madruga Florêncio do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Natal/RN, 13 de novembro de 2019. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO), Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Ricardo Augusto de Medeiros Moura**  
**Juiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AVALIAÇÃO E ARREMATACÃO  
COMARCA DE NATAL**

*Rua Fosforita, Nº 2327, Potilândia, Natal/RN - CEP:59.082-400  
Tel/Fax: (84)3207-3788 - e-mail: ntcaa@tjrn.jus.br  
Juiz de Direito: **Ricardo Augusto de Medeiros Moura***

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO - RETIFICADO**

**(Prazo: 05 dias)**

**PROCESSO nº 0019520-82.1998.8.20.0001– Ação: Execução Fiscal- EXEQUENTE: Fazenda Pública Municipal de Natal EXECUTADO: ESPÓLIO de Francisco João da Silva, Rep. por Carlos Humberto da Silva**

**OBJETO: 01 (um) imóvel residencial localizado na Manoel Lele, 348, Ponta Negra - CEP 59090-510, Natal-RN , encravado num terreno medindo 295,43 m<sup>2</sup> de superfície com área construída privativa medindo 228,85 m<sup>2</sup>, com testada principal de 14,25 metros por 22,50 metros de profundidade. Sequencial 90434781. Avaliado em: R\$ 92.321,26 (noventa e dois mil trezentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos)**

DIA E LOCAL: 05 de dezembro de 2019, pelas 09:00 horas, no Auditório da Central de Avaliação e Arrematação desta capital, na Rua da Fosforita, Nº 2327, Potilândia, Natal/RN - CEP:59.082-400, em Primeiro Leilão Judicial. Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 05 de dezembro de 2019, pelas 11:00 horas, no mesmo local supra indicado, a realização do Segundo Leilão Judicial, ambos de forma presencial e eletrônico, para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar proposta, por escrito, até o início do leilão (art. 895 do CPC). O preço da arrematação dos bens, taxas ou impostos para transmissão dos mesmos, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO, nomeado por intermédio da Portaria Nº 003/2019-CAA de 29 de abril de 2019 por este juízo, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC). Se parcelado, no máximo de 30 (trinta) parcelas, mensais e iguais, acrescidas de juros remuneratórios na ordem de 1% ao mês e correção monetária através da Tabela da Justiça Federal Modelo I, com vencimento da primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura da Carta de Arrematação e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes; o bem ficará em garantia hipotecária nos próprios autos. (Art. 895, § 1º do CPC). Após a arrematação do bem não cabe alegação de qualquer vício de evicção, constituindo como modo originário de aquisição de propriedade, sendo qualquer dúvida ou divergência na qualificação do bem deverá ser dirimida antes ou no ato do Leilão. Ainda, havendo adjudicação, remição, pagamento ou parcelamento do débito após a data da publicação do Edital de Leilão Judicial e Intimação a parte executada deverá pagar 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da dívida paga à parte exequente, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. O presente edital foi publicado nos seguintes sites: [tjrn.jus.br](http://tjrn.jus.br) / [www.lancecertoleiloes.com.br](http://www.lancecertoleiloes.com.br) / INTIMANDO ESPÓLIO de Francisco João da Silva, Rep.

por Carlos Humberto da Silva do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO  
nesta cidade de Natal/RN, 13 de novembro de 2019. Eu (JOSÉ DINIZ SOBRINHO),  
Lotado na Secretaria desta Central de Avaliação e Arrematação, fiz digitar e subscrevi.

**Ricardo Augusto de Medeiros Moura**  
**Juiz de Direito**